



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.802	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.802

Altera o parágrafo único do art. 17 e o Anexo II da Lei Municipal nº 5.367.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 17 e o Anexo II da Lei Municipal nº 5.367, de que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único. O Serviço Autônomo Hospitalar será dirigido por um Diretor Geral, tendo sob a sua subordinação um Diretor Administrativo e um Diretor Médico e Assistencial, com as atribuições definidas abaixo:

Diretor Geral:

- I- Superintender todo serviço do SAH;
- II- Dirigir e fiscalizar a execução dos planos, orçamentos e programas de trabalho;
- III- Movimentar as contas, ordenar pagamentos, tudo em atendimento à legislação vigente;
- IV- Autorizar obras, reformas e a aquisição de material, medicamentos e equipamentos;
- V- Representar o SAH ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- VI- Aprovar licitações, adjudicações de qualquer natureza e a realização de serviços ou obras especiais, obedecidos os padrões em vigor;
- VII- Submeter ao Conselho Deliberativo do SAH, os balancetes, inclusive mensais, de planos, orçamentos e programas de trabalho, demonstrativo de execução orçamentária e a prestação de contas anual do SAH;

Diretor Administrativo:

- I- Coordenar todos os departamentos administrativos do SAH;
- II- Providenciar planos, orçamentos e programas de trabalho;
- III- Providenciar aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.802	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.802

- IV- *Providenciar a realização de obras e reformas necessárias;*
- V- *Submeter ao Diretor Geral a provisão de cargos, admissão e dispensa de pessoal do SAH, na forma da legislação cabível, bem como instalar processos administrativos e aplicar penalidades;*
- VI- *Preparar balancetes, planos, orçamentos e programas de trabalho e demonstrativo da execução orçamentária e a prestação de contas do SAH.*

Diretor Médico e Assistencial:

- I- *Coordenar todos os departamentos médicos e assistenciais do SAH;*
- II- *Realizar encontros técnicos com a equipe médica e assistencial do SAH;*
- III- *Realizar reuniões mensais ou conforme necessidade, para apuração de eventos adversos relevantes ao SAH;*
- IV- *Acompanhar as Comissões Hospitalares e avaliar os relatórios mensais emitidos pelas mesmas;*
- V- *Avaliar e aprovar a aquisição de novos equipamentos para os diversos Serviços Assistências do SAH;"*

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 5.367, referente ao quadro de distribuição de cargos e funções gratificadas, que, relativos ao SAH, passa a vigorar conforme abaixo:

	subsídio	CSS	FG-A	FG- B	FG- C	FG-D	DAS 101	DAS 102	DAS 103
SAH	01	02	08	00	00	00	07	00	00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de maio de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 25/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEX/jpd.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.802

Altera o parágrafo único do art. 17 e o Anexo II da Lei Municipal nº 5.367.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 17 e o Anexo II da Lei Municipal nº 5.367, de que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único. O Serviço Autônomo Hospitalar será dirigido por um Diretor Geral, tendo sob a sua subordinação um Diretor Administrativo e um Diretor Médico e Assistencial, com as atribuições definidas abaixo:

Diretor Geral:

- I- Superintender todo serviço do SAH;
- II- Dirigir e fiscalizar a execução dos planos, orçamentos e programas de trabalho;
- III- Movimentar as contas, ordenar pagamentos, tudo em atendimento à legislação vigente;
- IV- Autorizar obras, reformas e a aquisição de material, medicamentos e equipamentos;
- V- Representar o SAH ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- VI- Aprovar licitações, adjudicações de qualquer natureza e a realização de serviços ou obras especiais, obedecidos os padrões em vigor;
- VII- Submeter ao Conselho Deliberativo do SAH, os balancetes, inclusive mensais, de planos, orçamentos e programas de trabalho, demonstrativo de execução orçamentária e a prestação de contas anual do SAH;

Diretor Administrativo:

- I- Coordenar todos os departamentos administrativos do SAH;
- II- Providenciar planos, orçamentos e programas de trabalho;
- III- Providenciar aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos;
- IV- Providenciar a realização de obras e reformas necessárias;
- V- Submeter ao Diretor Geral a provisão de cargos, admissão e dispensa de pessoal do SAH, na forma da legislação cabível, bem como instalar processos administrativos e aplicar penalidades;
- VI- Preparar balancetes, planos, orçamentos e programas de trabalho e demonstrativo da execução orçamentária e a prestação de contas do SAH.

Diretor Médico e Assistencial:

- I- Coordenar todos os departamentos médicos e assistenciais do SAH;
- II- Realizar encontros técnicos com a equipe médica e assistencial do SAH;
- III- Realizar reuniões mensais ou conforme necessidade, para apuração de eventos adversos relevantes ao SAH;
- IV- Acompanhar as Comissões Hospitalares e avaliar os relatórios mensais emitidos pelas mesmas;
- V- Avaliar e aprovar a aquisição de novos equipamentos para os diversos Serviços Assistências do SAH;”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 5.367, referente ao quadro de distribuição de cargos e funções gratificadas, que, relativos ao SAH, passa a vigorar conforme abaixo:

Subsídio	CSS	FG-A	FG-B	FG-C	FG-D	DAS 101	DAS 102	DAS 103
SAH 01	02	06	06	06	06	07	08	09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de maio de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

